



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5826/2024

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Processo nº 0840312-37.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de processo no qual constam pleiteados **desvenlafaxina 50mg e 100mg** (comprimido), **eszopiclona 3mg** (comprimido), **olmesartana 40mg** (comprimido) e **cloridrato de sotalol** (comprimido) (Num. 150117303 - Págs. 1 e 2).

Embora os medicamentos **desvenlafaxina 50mg e 100mg** (comprimido) e **eszopiclona 3mg** (comprimido) constem prescritos (Num. 150117305 - Pág. 11), os laudos médicos acostados foram faltosos em descrever condição clínica que justifique seu uso no esquema terapêutico da Autora, bem como permita uma análise segura por parte deste Núcleo acerca da sua indicação no caso em tela.

Segundo laudo cardiológico mais recente (Num. 160909256 - Pág. 1), a Autora, com 76 anos de idade, apresenta **hipertensão arterial sistêmica de difícil controle**, com indicação de **olmesartana 40mg**, **hidralazina 50mg** e **hidroclorotiazida 25mg**, e bom controle dos níveis tensionais. Além disso, apresenta arritmia cardíaca, com necessidade de uso de **cloridrato de sotalol 160mg**.

Assim, cabe dizer que os medicamentos **olmesartana 40mg** (comprimido) e **cloridrato de sotalol 160mg** (comprimido) estão indicados para o manejo das patologias descritas para a Requerente.

Quanto ao fornecimento dos pleitos no âmbito do SUS, informa-se que **desvenlafaxina 50mg e 100mg** (comprimido), **eszopiclona 3mg**, **olmesartana 40mg** e **cloridrato de sotalol 160mg** (comprimido) não integram uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Para o tratamento da **hipertensão arterial sistêmica** no SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Silva Jardim, conforme sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), fornece por meio da **atenção básica**: besilato de anlodipino 5mg e 10mg (comprimido), atenolol 25mg e 50mg (comprimido), captopril 25mg e 50mg (comprimido), clonidina 0,100mg e 0,200mg (comprimido), maleato de enalapril 5mg, 10mg e 20mg (comprimido), espironolactona 25mg e 100mg (comprimido), furosemida 40mg (comprimido), **hidralazina 25mg e 50mg** (comprimido), **hidroclorotiazida 25mg e 50mg** (comprimido), losartana potássica 50mg (comprimido), metildopa 250mg e 500mg (comprimido) e propranolol 40mg (comprimido).

Segundo as Diretrizes Brasileiras de Hipertensão Arterial da Sociedade Brasileira de Cardiologia (2020), a combinação de fármacos é a estratégia terapêutica preferencial para a maioria dos hipertensos, independentemente do estágio da HAS e do risco cardiovascular associado. O inicio do tratamento deve ser feito com combinação dupla de medicamentos que tenham mecanismos de ação distintos e, caso a meta pressórica não seja alcançada, ajustes de doses e/ou a combinação tripla de fármacos estarão indicados. Na



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sequência, mais fármacos deverão ser acrescentados até ser alcançado o controle da pressão arterial¹.

Portanto, considerando as informações médicas prestadas, não é possível afirmar que foram esgotadas todas as opções terapêuticas padronizadas no SUS para manejo da hipertensão arterial sistêmica.

A fim de avaliar a indicação dos medicamentos **desvenlafaxina 50mg e 100mg** (comprimido) e **eszopiclona 3mg** (comprimido), bem como a existência de opções terapêuticas padronizadas no SUS, este Núcleo requer novo laudo médico que descreva de forma pormenorizada o quadro clínico da Autora que levou à prescrição desses medicamentos.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 150117303 - Págs. 5 e 6, item “VI”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... medicamentos, insumos, exames e intervenções cirúrgicas que se revelarem necessários ao tratamento do quadro de saúde noticiado...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Barroso WKS, Rodrigues CIS, Bortolotto LA, Mota-Gomes MA, Brando AA, Feitosa ADM, et al. Diretrizes Brasileiras de Hipertenso Arterial – 2020. Arq Bras Cardiol. 2021; 116(3):516-658.